



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 2013

(nº 4.224/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São transformadas, sem aumento de despesa, 115 (cento e quinze) funções comissionadas nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas nível FC-1 em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.224, DE 2012

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.224, DE 2012. (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São transformadas, sem aumento de despesa, 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.

13 JUL 2012

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da transformação, sem aumento de despesa, de 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 3 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 1744-40.2012.2.00.0000, a transformação, sem aumento de despesa, de 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justificou a proposta de transformação das funções comissionadas nos referidos cargos em comissão, em face da necessidade de adequar a estrutura dos Gabinetes de Desembargadores à Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais eficiente e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico de Metas Nacionais do Poder Judiciário.

O Anexo II da Resolução n.º 63/2010 do CSJT estabelece o número de dois assessores para os Gabinetes de Desembargadores que recebem de 1.001 a 1.500 processos/ano. Portanto, o objetivo dessa proposta é exatamente o de ajustar o número de assessores dos gabinetes dos Desembargadores ao parâmetro previsto no Anexo II da Resolução, considerando a movimentação de 1.240 processos/ano para cada Desembargador do TRT da 3ª Região.

No TRT da 3ª Região cada um dos 36 gabinetes de Desembargador conta com um Assessor, nível CJ-3. A Lei nº 12.616, de 30/4/2012, publicada no DOU de 2/5/2012, criou 13 cargos de Desembargador e 59 cargos em comissão, nível CJ-3, sendo 38 destinados aos atuais e futuros gabinetes e 21 às novas Varas do Trabalho criadas. Com os 24 cargos em comissão, nível CJ-3, previstos neste projeto de lei, todos os 49 gabinetes de Desembargador passarão a contar com dois Assessores, nível CJ-3.

Oportuno ressaltar que a movimentação processual da segunda instância do TRT 3ª Região corresponde ao maior número de casos novos por magistrado de 2º Grau do Brasil, nos termos do Relatório Geral da Justiça do Trabalho referente ao ano de 2009.

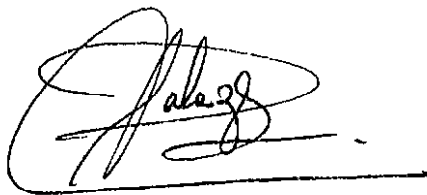
De acordo com o citado Relatório, cada magistrado de 2º Grau recebeu em média 110 processos por mês. Com distribuição acima dessa média, o TRT da 3ª Região teve média de 186 processos. Ademais, o Regional apresenta uma média de 52 novos casos por servidor na 2ª instância, número bastante superior à média nacional de 38 casos novos.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional da 3ª Região com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

13 JUL 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', is written over a horizontal line.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PL4224/2012

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 360

Brasília, 12 de julho de 2012.

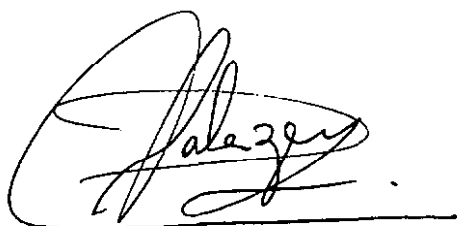
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da transformação de funções comissionadas em cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', is written over a horizontal line.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001744-40.2012.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (mg)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. TRANSFORMAÇÃO DE 115 FUNÇÕES COMISSIONADAS FC-3 E DE 3 FUNÇÕES COMISSIONADAS FC-1 EM 24 CARGOS EM COMISSÃO CJ-3.

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO exige parecer do CNJ em projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos pessoais.
2. Os indicadores apresentados pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça demonstram que o presente anteprojeto de lei do TRT da 3ª Região não implica aumento de despesa, não havendo, assim, óbice sob o aspecto orçamentário para seu encaminhamento ao Congresso Nacional.
3. Conveniência do anteprojeto que vai ao encontro da Resolução n. 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, contribuindo para o cumprimento da meta percentual de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos.
3. Anteprojeto a que se dá parecer favorável.

RELATÓRIO

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei para a transformação de 115 funções comissionadas FC-3 e de 3 funções comissionadas FC-1 em 24 cargos em comissão CJ-3 (Processo TST-PA-7593-75.2011.5.00.0000), que foi elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, que se manifestou no sentido de não haver empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

É o breve relatório.

VOTO

Como relatado, O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça (REQINIC 1) proposta de anteprojeto de lei para a transformação de 115 funções comissionadas FC-3 e de 3 funções comissionadas FC-1 em 24 cargos em comissão CJ-3 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (Processo Administrativo TST-PA n. 7593-75.2011.5.00.0000).

A justificativa da proposta do anteprojeto está contida nos DOCs 4 e 5, e pode ser assim resumida:

i) a presente proposta tem fundamento na Resolução n. 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, que estão obrigados a observar este normativo;

ii) a principal justificativa do anteprojeto, ora proposto, é implementar a aplicação do disposto no artigo 2º desta Resolução, que determina que *“na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e de funções comissionadas deve corresponder a, no máximo, 62,5 % do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”*;

iv) a aplicação de uma só vez das determinações deste normativo implicaria grave desorganização logística com repercussão prejudicial na prestação jurisdicional;

v) o § 2º do artigo 2º desta Resolução, objetivando a minimizar possíveis perdas de eficiência jurisdicional, autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a adotarem medidas gradativas para que o percentual máximo de 62,5 % dos cargos em comissão e das funções comissionadas em relação ao quantitativo de cargos efetivos desses Pretórios seja atingido gradativamente;

vi) por sua vez, o § 1º do artigo 2º deste normativo prevê a extinção ou a transformação de cargos em comissão ou funções comissionadas para que seja atingido este percentual, mesmo que paulatinamente;

vii) a proposta de transformação, sem aumento de despesa, de 115 funções comissionadas FC-3 e de 3 funções comissionadas FC-1 em 24 cargos em comissão CJ-3 atende a dois objetivos: reduzir o percentual de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao quantitativo de cargos efetivos do TRT 3 e lotar dois assessores nos gabinetes dos 49 desembargadores deste Regional, conforme a previsão do anexo II da Resolução CSJT n. 63/2010;

viii) sublinhe-se que a produtividade do TRT 3 é expressiva conforme os dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2009, que registra que cada magistrado de 2º grau dos TRTs recebeu naquele ano a média de 110 processos por mês contra a de 186 dos integrantes do TRT da 3ª Região, que também tem a média mensal de 52 feitos novos por servidor da 2ª Instância contra a média nacional de 38 feitos novos por servidor de 2º grau.

Por seu turno, em informação prestada no bojo do Processo Administrativo TST-PA-7593 n. 75.2011.5.00.0000 (DOC 19, pp. 3 e 4), a Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho menciona dado fornecido pelo TRT 3 à Coordenadoria de estatística e Pesquisa do TST onde se registra a existência de 3.817 cargos e funções comissionados, respectivamente 238 CJs e 2.949 FCs, numa proporção de 0,97 servidor para cada cargo em comissão e função comissionada existentes.

Nesta mesma informação consta que atualmente o quantitativo de FCs e CJs representa 102,8% dos cargos efetivos do TRT 3, percentual que poderá cair para 84,3% com a transformação de cargos ora proposta em combinação com a criação de 640 novos cargos efetivos e de 59 novos CJs pelos Projetos de Lei 1.830 e 1.805, ambos de 2011.

Por outro lado, em razão do comando do artigo 77 da LDO, encaminhei o procedimento ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, cuja respectiva informação, resultante da análise do presente anteprojeto de lei à luz dos preceitos da LDO, concluiu que:

O presente Anteprojeto de lei do TRT da 3ª Região, que propõe a transformação de 115 funções comissionadas, nível FC-3, e 3 funções comissionadas, nível FC-1 em 24 cargos em comissão, nível CJ-3, não implica aumento de despesa; e sob o aspecto orçamentário e financeiro, portanto, não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso nacional pelo TST. (DOC 36, pp. 5/6).

Desse modo, penso que os requisitos para exarar parecer favorável ao Projeto de Lei em análise estão presentes, tanto sob o aspecto orçamentário, quanto sob o aspecto da conveniência, visto que a transformação proposta vai ao encontro da resolução do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, contribuindo para o cumprimento da meta percentual de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos.

Ressalte-se, por fim, que o Tribunal deverá observar o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução CNJ n. 88, *verbis*:

Para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminhareм projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.

Por todo o exposto, conheço da presente solicitação e, nos termos da fundamentação, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ao anteprojeto de lei.

Publique-se.

Intime-se.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ GUILHERME VASI WERNER em 31 de Maio de 2012 às 12:09:10

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
5e1550d51036934e10b313b0a6875004

Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 150ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001744-40.2012.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ GUILHERME VASI WERNER

Requerente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado:

Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (MG)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

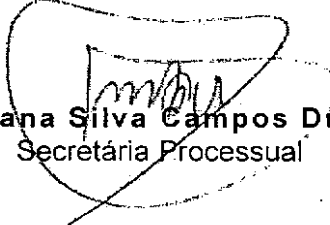
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou o Parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Rocha e Bruno Dantas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 03 de julho de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Vasi Werner, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio e Emmanoel Campelo.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 03 de julho de 2012.


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 29/06/2013.